



Processo nº 25.484-3/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Gestor/Responsável Juarez Alves da Costa
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 20-9-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 511/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE JULGOU AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011 E MAIS TRÊS REPRESENTAÇÕES. PARCIALMENTE PROCEDENTE. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR EM RELAÇÃO ÀS RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, MANTENDO A RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADE E DA CORRESPONDENTE DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS PELOS RESPONSÁVEIS, REFERENTE À DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DO PRONTO ATENDIMENTO SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO ATACADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.484-3/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.413/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Juarez Alves da Costa, à época prefeito municipal de Sinop, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972 e Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 652/2012-TP, que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2011 e mais três Representações, modificado pelos Acórdãos nºs 147/2013-TP e 786/2014-TP (**Processos nºs 13.931-9/2011, 22.264-0/2011, 8.954-0/2012 e 21.974-6/2011**), no sentido de: **1) excluir** a condenação imposta ao Sr. Juarez Alves da Costa, e **determinar** que a Sra. Elizabete Cilião Guilherme, responsável pelo departamento de contratos e convênios, **restitua** aos cofres públicos a **importância** de **R\$ 2.756,20**, correspondente a 76,49 UPFs/MT, em face de irregularidade na execução do Convênio



nº 003/2011, firmado com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Sinop – ASS; **2) excluir** a solidariedade imposta ao Sr. Juarez Alves da Costa, e **determinar** que o Sr. Jhoni Helen Crestani, inscrito no CPF nº 726.633.241-91, secretário municipal de Administração, **restitua** aos cofres públicos a **importância** de **R\$ 1.891,15**, correspondente a 52,48 UPFs/MT (**Processo nº 8.954-0/2012**); **3) excluir** a solidariedade imposta ao Sr. Juarez Alves da Costa, e **determinar** que o Sr. Júlio Cesar Timóteo Dias, secretário municipal de Trânsito, **restitua** aos cofres públicos a **importância** de **R\$ 2.359,95**, correspondente a 65,50 UPFs/MT (**Processo nº 8.954-0/2012**); e, **4) afastar** a irregularidade que determinou aos Srs. Juarez Alves da Costa e Alberto K. Kinoshita, secretário municipal de Saúde no período de 1º-1 a 29-8-2011, que fizessem o ressarcimento ao erário, solidariamente, no montante de **R\$ 46.027,00**, correspondente a **1.277,46 UPFs/MT**, em face do pagamento de despesas com aquisição de alimentação para servidores do pronto atendimento sem a regular liquidação consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, tendo em vista que as despesas foram realizadas; **mantendo-se** os demais termos dos Acórdãos nºs 652/2012 e 786/2014-TP, conforme consta no voto do Relator. As restituições deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e MOISES MACIEL e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processo nº 25.484-3/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Gestor/Responsável Juarez Alves da Costa
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 20-9-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 511/2016 – TP

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Substituto